

**DECRETO Nº 25.204, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998.**

**(PUBLICADO NO DOE Nº 160, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998).**

*Regulamenta a Lei Estadual nº12.824, de 07 de julho de 1998, que autoriza a implantação de Programa Habitacional em favor de policiais civis e militares e de bombeiros militares e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Estadual nº12.824, de 07 de julho de 1998, que autoriza a implantação de programa habitacional em favor de Policiais Civis e Militares e de Bombeiros Militares;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Secretaria da Fazenda – SEFAZ repassará à Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania – SSPDC, crédito para atender as despesas do Programa Habitacional que trata o art. 5º da Lei Estadual nº12.824.

**Art. 2º** A Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania SSPDC assegurará a formação de poupança mínima, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), para a aquisição das unidades habitacionais especificadas na lei ora regulamentada àqueles Policiais Civis e Militares e Bombeiros Militares que tenham se submetido, e tiveram aprovados seus cadastros para concessão de financiamento, através de Carta de Crédito, pela Caixa Econômica Federal – CEF.

**Art. 3º** Os beneficiários das poupanças, para que possam participar do Programa Habitacional não poderão possuir imóvel e deverão estar organizados sob forma associativa que atenda os requisitos do programa e a legislação pertinente.

**Art. 4º** Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ednilton Gomes de Soárez

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Gen. Cândido Vargas de Freire

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA